



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

PARECER N° 02/2022

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação Final

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2022.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que dispõe sobre a alteração do § 3° do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Chapadina-MA.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto está em consonância com o artigo 41 e seguintes da Lei Orgânica Municipal-LOM, que possibilita a alteração da LOM mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal ou do Chefe do Poder Executivo, veja-se:

Art. 41 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta.

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular, subscrita por pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal [...].

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Lei dispõe que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente, dentre outros, nos casos de emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

Assim, diante da matéria apresentada, que representa uma importante abertura regimental e democrática, de acordo com princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, OPINO pela constitucionalidade e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Parecer aprovado.

PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS", DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 06 de abril de 2022.

  
Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar  
PRESIDENTE

  
Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior  
SECRETÁRIO

  
Irenildes Portela Teles  
RELATORA